



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

EDITAL N° 207/2025

Dispõe sobre as diretrizes para **matrícula no Ensino Fundamental e Educação Infantil** nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino para o **ano letivo de 2026**.

O Prefeito Municipal de Esmeralda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, conforme a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 50º Inciso VIII, vem através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, nos termos do Decreto N° 2.308 de 03 de Novembro de 2025, torna público as diretrizes referentes à matrícula para o ano letivo de 2026, no Ensino Fundamental (1º Ano ao 9º ano), Creche e Pré-Escola, de acordo com a legislação em vigor e o previsto neste Edital.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. De acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB N° 9.394/96; Leis Federais N° 11.114/05 e N° 11.274/06 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade; Resolução CNE/CEB N° 01/2010, que define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Lei N° 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula no ensino fundamental/ano letivo 2026

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação estabelece através deste Edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2026, na unidade escolar que oferece Ensino Fundamental, Creche e Pré-escola.

2.2. O acesso ao ensino fundamental e Educação Infantil é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive os que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria.

3. DOS OBJETIVOS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

3.1. DO OBJETIVO GERAL

3.1.1. Assegurar a matrícula para as crianças, de Ensino Fundamental, Creche e Pré-escola, oferecido na unidade escolar da rede municipal de ensino.

3.2. Dos Objetivos Específicos

- 3.2.1. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026 no ingresso ao ensino fundamental;
- 3.2.2. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026 no ingresso ao Pré-escolar.
- 3.2.3. Renovar a matrícula dos estudantes que estudam na escola;
- 3.2.4. Realizar a matrícula de estudantes novos, cumprindo os critérios deste Edital;
- 3.2.5. Assegurar a matrícula de transferência em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;
- 3.2.6. Reconduzir à escola o aluno evadido;
- 3.2.7. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas escolas, de acordo com o número de estudantes.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA: garantir-se-á matrícula em escola municipal de acordo com os seguintes requisitos:

4.1. ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR):

- a) **1º Ano:** Serão matriculadas, obrigatoriamente, crianças com seis (6) anos completos ou a completar até dia 31 de março de 2026.
- b) **2º a 9º Ano:** Serão matriculadas, ou rematriculadas, as demais crianças/estudantes conforme as legislações correlatas, em vigor.

4.2 Educação Infantil –Entende-se por Educação Infantil a parte da Educação Básica que vai dos 4 meses até os 5 anos e 11 meses.

4.3. EDUCAÇÃO INFANTIL (data corte)

- a) **Creche:** estudantes de 04 meses a 03 anos de idade completos até 31 de março de 2026.
- b) **Pré A:** estudantes de 04 anos de idade que completam até 31 de março de 2026.
- c) **Pré B:** estudantes de 05 anos completos até 31 de março de 2026.

5. DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

5.1. A composição de números de estudantes por turmas atenderá como parâmetro o Parecer CNE/CEB n°2/2024.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

6.1. Renovação de Matrícula - Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e confirmação do pai/mãe ou responsável legal.

6.2. Matrícula Nova - a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio de apresentação dos documentos necessários e do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na rede municipal de ensino de Esmeralda/RS

6.3. Matrícula por Transferência - será efetuada aos estudantes que frequentaram escola no ano anterior.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O diretor e o secretário da unidade escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos estudantes matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

7.2. Toda documentação deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada. Salienta-se que a apresentação de documentos somente através de fotocópia, não são considerados legais, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original para efetuar sua autenticidade. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

7.3. Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

7.4 Da documentação necessária:

7.4.1 Tipo de matrícula e Documentação Necessária

Matrícula Nova

- I. Certidão de nascimento (original ou fotocópia autenticada);
- II. Caderneta de vacinação;
- III. Atestado de Frequência ou Histórico Escolar (caso o aluno venha transferido);
- IV. CPF (original ou fotocópia autenticada);
- V. Comprovante de Residência atualizado (água ou luz), para estudantes com idade de creche;
- VI. Comprovante semestral de trabalho e renda, (para estudantes de creche).

Renovação de Matrícula (de atuais estudantes da rede municipal de ensino).

- I. Preenchimento de formulário para Escola: requerimento de matrícula e atualização dos dados, requerimento na própria escola;
- II. Comprovante de Residência atualizado (água ou luz);
- III. CPF;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

- IV. Caderneta de vacinação;
- V. Comprovante semestral de trabalho e renda, (para estudantes de creche).

8. PERÍODO PARA A REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS:

De 04 de novembro a 18 de novembro de 2025.

9. LOCAL E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Nas escolas da rede municipal de ensino:

- EMEI Zulmira Nery da Silva das 9h às 16h;
- EMEF Dr. Nicanor Kramer da Luz das 9h às 16h;

10. DA DIVULGAÇÃO

10.1. Os responsáveis legítimos da Secretaria Municipal de Educação e da unidade escolar são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula.

10.2. A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto neste Edital.

11. DA OFERTA DE VAGAS

11.1. É de competência do Poder Público ofertar a vaga, sendo que o turno será definido de acordo com as possibilidades e realidade de cada unidade Escolar.

11.2. Serão oferecidas vagas de acordo com as possibilidades da estrutura municipal adequadas para a oferta de educação de qualidade.

11.3. A lista de espera por vagas na rede municipal de ensino será publicada no site do município www.esmeralda.rs.gov.br respeitando os seguintes critérios:

I - Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - Famílias monoparentais;

III - Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, § 7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

IV - Crianças vítimas de violência doméstica e familiar art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel);

V - Criança de acolhimento institucional ou em família acolhedora;

VI - Famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal/Programa "Bolsa Família" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

VII - Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

12. DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS MODALIDADES

12.1. Ensino Fundamental (Regular): meio período. Turnos de meio período por turma:

- a) matutino: 7h45 às 11h45
- b) vespertino: 13h às 17h

12.2. Creche: integral

- a) integral: 7h45 às 17h
- b) meio dia: 7h45 às 11h45

12.3 Pré-escola:

- a) integral: 7h45 às 17h
- b) matutino: 7h45 às 11h45
- c) vespertino: 13h às 17h

12.4 O transporte escolar será oferecido para a Educação Básica (Pré I, Pré II e Ensino Fundamental).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É responsabilidade do secretário da escola e na inexistência deste profissional, é de atribuição do responsável pela unidade escolar, armazenar e manter atualizados os dados no sistema de gestão educacional.

13.2. A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância das mesmas serem expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

13.3. A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais do aluno ou responsável legal, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

13.4. É vedado a unidade escolar transferir compulsoriamente o estudante.

13.5. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos informantes legais e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

13.6. Os casos omissos que não estão neste Edital, serão resolvidos pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA/RS, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.


AILTON DE SÁ ROSA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em, 04 de Novembro de 2025.


Marcelo Fernandes Mondadori

Secretário Municipal da Administração